



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 221/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o Calendário Fiscal para Pagamento de Impostos Municipais e dá outras providências”

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 56, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 017/2014,

DECRETA:

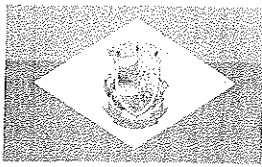
Art. 1º. Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta, para pagamento de Alvará de Licença para Localização e Permanência - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Alvará Sanitário e ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao Exercício de 2016:

ALVARÁ	VENCIMENTO
Pagamento em cota única	20/03/2017

IPTU	VENCIMENTO
Pagamento à vista/Parcela Única	12/06/2017
1ª Parcela	12/06/2017
2ª Parcela	12/07/2017
3ª Parcela	12/08/2017

ISS	VENCIMENTO
1ª Parcela	20/02/2017
2ª Parcela	20/03/2017
3ª Parcela	20/04/2017
4ª Parcela	20/05/2017
5ª Parcela	20/06/2017
6ª Parcela	20/07/2017
7ª Parcela	20/08/2017
8ª Parcela	20/09/2017
9ª Parcela	20/10/2017
10ª Parcela	20/11/2017
11ª Parcela	20/12/2017
12ª Parcela	20/01/2018

ALVARÁ SANITÁRIO	VENCIMENTO
Pagamento em cota única	20/03/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 2º. Os pagamentos poderão ser efetuados nas agências Bancárias.

Parágrafo Único. Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ao término do Exercício de 2017, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013. Revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 901/2016</u>
DATA:	<u>15.12.2016</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2145</u>
	<u>Simone Vilson</u>
	Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO 220

DECRETO Nº 220/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Atualização dos Valores de Hora Máquina, do Anexo Único da Lei Municipal nº 465/2001 e dá outras providências.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais conferido pela Lei nº 465/2001 e de acordo com a Lei nº 452/2000:

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, equivalente a 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

DECRETA

Art. 1º. Ficam atualizados os valores do Anexo Único, parte integrante da Lei Municipal nº 465/2001, conforme relação a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR HORA MÁQ. R\$
Trator de esteira e escavadeira hidráulica D51EX	237,20
Trator de Pneu com Implementos	130,45
Trator de Pneu com ensiladeira 1 linha	130,45
Trator de Pneu com ensiladeira 2 linha	150,65
Moto-niveladora e rolo compactador sem	225,30
Pá Carregadeira	189,75
Retro Escavadeira	136,40
Rolo Compactador Dinapac	125,75
Mini Carregadeira	65,25
Caminhão Basculante	125,75

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013, revogando o Decreto nº 181/2015 de 09 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 221

DECRETO Nº 221/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o Calendário Fiscal para Pagamento de Impostos Municipais e dá outras providências"

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 56, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 012/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta, para pagamento do Alvará de Licença para Localização e Permanência - IPTU

(Imposto Predial e Territorial Urbano), Alvará Sanitário e ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao Exercício de 2016:

ALVARÁ VENCIMENTO

Pagamento em cota única 20/03/2017

IPTU VENCIMENTO

Pagamento à vista/Parcela Única	12/06/2017
1ª Parcela	12/06/2017
2ª Parcela	12/07/2017
3ª Parcela	12/08/2017

ISS VENCIMENTO

1ª Parcela	20/02/2017
2ª Parcela	20/03/2017
3ª Parcela	20/04/2017
4ª Parcela	20/05/2017
5ª Parcela	20/06/2017
6ª Parcela	20/07/2017
7ª Parcela	20/08/2017
8ª Parcela	20/09/2017
9ª Parcela	20/10/2017
10ª Parcela	20/11/2017
11ª Parcela	20/12/2017
12ª Parcela	20/01/2018

ALVARÁ SANITÁRIO VENCIMENTO

Pagamento em cota única 20/03/2017

Art. 2º. Os pagamentos poderão ser efetuados nas agências bancárias.

Parágrafo Único. Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ao término do Exercício de 2017, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013. Revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração